

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA -
GO.

CONTRAFÉ

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR,
brasileiro, casado, Governador do Estado de Goiás, portador
do R.G./C.I. sob o n.º 131460-2/2.ª VIA - DGPC/GO, inscrito no
CPF/ME sob o n.º 035.538.218-09, domiciliado profissionalmente
no Palácio das Esmeraldas, situado na Praça Cívica, Centro,
em Goiânia - GO, por seu procurador, o advogado deste
subscritor, domiciliado profissionalmente na Rua 146, n.º
92, Setor Marista, Goiânia - GO, onde recebe as
comunicações de estilo forense, vêm respetosamente à
presença de Vossa Excelência propor a presente.

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C COMINATORIA E PEDIDO DE
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

em face de:

KOWALSKY DO CARMO COSTA

brasileiro, advogado, inscrito no CPF/ME sob o n.º
004.406.601-57, residente e domiciliado na Avenida Feira de
Santaana, Quadra 231, Lote 27, apartamento 901, Parque
Amazonia, Goiânia - GO, pelos fatos e fundamentos a seguir
aduzidos:

I - COMPENDIO FÁTICO

Conforme constata-se da rede mundial de computadores (internet), notadamente através do site: www.twitter.com/kowalskyr, o Requerido, sem qualquer respaldo fático, tem promovido uma verdadeira campanha de desonra ao Requerente;

Diga-se de passagem, não trata-se de uma campanha política, filosófica ou sociológica;

Trata-se de ofensas diretas ao Requerente, imputando ao mesmo toda a sorte de ataques sem que haja justo motivo para tal comportamento;

Somente para que Vossa Excelência possa ter noção da dimensão dos ataques, cumpre frisar que o Requerido, através de charges em seu Twitter, compara o Requerente ao nazista Adolf Hitler;

Em outro momento, utiliza-se de uma imagem de campanha utilizada pelo Requerente nas últimas eleições colacionando sobre a mesma, a imagem do principal indiciado pela Operação Monte Carlo deflagrada pela Polícia Federal, qual seja, do Sr. Carlos Augusto Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira";

É tão estranho o comportamento do Requerido e tão falaciosa as argumentações proferidas pelo mesmo, que este desagua seu ódio de forma vil e inconsequente fazendo comentários infundados e sem qualquer tipo de plausibilidade, conforme transcreve-se de forma exemplificadora:

- na melhor das hipóteses, Marconi sonheou IRPF devidos a título de ganho de capital. E isso, para um Governador, é inconcebível!

- Ficou clara a relação de Garcez-Cachoeira-Marconi Perillo. O último pediu o primeiro o \$ daquele que cobrou a fatura depois

- "Não me preocupo com popularidade" Marconi Perillo. 20,5 milhões

depois, retirados do Fundo a

AGECOM...voce confia?

• Um rombo no valor de meio milhão de reais. Temos provas documentais. Pra variar Marconi Perillo está envolvido dos pés a cabeça"

• "Divulgo muito com as ameaças tuernas. Elas me impulsionam cada vez mais lutar contra esse Ditador e suas crias"

Conforme bem aludido pelo Requerido nesta última passagem, o mesmo tem ofendido o Requerente somente a título de "DIVERSÃO";

Observa-se dos trechos transcritos que o Requerido imputa ao Requerente a prática de crimes de diversas naturezas, ofendendo a honra deste enquanto cidadão, bem como no tocante ao homem público que é;

Portanto, vislumbra-se que as postagens publicadas no Twitter do Requerido não possuem cunho informativo, mas sim difamatórios, posto que trata-se de um meio de ataque ao Requerente, sem que haja por parte deste, a mínima chance de se defender das infundadas acusações;

De outra plana, há que se argumentar que os mencionados ataques não possuem cunho político, tampouco tratam-se de críticas acaloradas entre homens públicos, tendo em vista que o Requerido, não encontra-se em campanha eleitoral, tampouco concorrendo a qualquer cargo eletivo com o Requerente;

No mais, nem com o máximo dispêndio, tais alegações podem ser comparadas ao exercício da liberdade de expressão, posto que não se coadunam em nenhum momento com críticas hodiernas, tampouco, como descontentamento comum de um cidadão;

Nota-se que todas as ofensas são dirigidas a pessoa do Requerente, o que tem ocasionado inúmeros constrangimentos, tendo em vista que as declarações prestadas pelo Requerido, encontram-se postadas em meio eletrônico no qual somente o Requerido possui o poder de inseri-las e retirá-las ao seu bel prazer;

Desta forma, recorre o Requerente ao Poder Judiciário, a fim de que sejam reparados os danos a sua moral, honra e imagem, bem como inibidas novas atitudes como as relatadas em linhas voltadas;

II - DAS RAZÕES DE DIREITO:

DIREITOS INDIVIDUAIS E O DANO MORAL

Todas as grandes conquistas da história do direito e das liberdades públicas, como, por exemplo, a abolição da escravidão e a da servidão, a liberdade de profissão e de consciência, só puderam ser alcançadas através de séculos de lutas intensas e ininterruptas. Tais lutas, muitas vezes, foram marcadas pelo derramamento de sangue daqueles que se sentiam oprimidos e sedentos por liberdade;

No Brasil, a exemplo dos países precursores das liberdades públicas, tivemos momentos tumultuados de lutas, nas quais a história nos mostra os abusos, as atrocidades e de como foi difícil o reconhecimento dessas liberdades. Entretanto, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os direitos e garantias e individuais foram concebidos de forma bastante clara;

Nessa formulação clara, destacam-se a liberdade de expressão concebida nos artigos 5º, IX e 220, § 1º da Constituição Federal e o Direito à Imagem no artigo 5º, inciso X do mesmo diploma, *in verbis*:

"Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"

Precisamos a todo instante os escândalos que estão sendo descobertos, fruto, exatamente da liberdade de expressão de que goza a imprensa e toda a sociedade. Isto é bom para o país, é bom para as instituições. Evidentemente que esses escândalos têm que ser denunciados, principalmente em momentos como o que

Tais documentos buscam estabelecer princípios para a liberdade de expressão, de forma que a garantia de livre manifestação e circulação de ideias e opiniões possa ser exercida pelos mais variados grupos étnicos, religiosos, sociais, etc. - e não entrem em conflito com os demais direitos humanos;

Com a criação da Organização das Nações Unidas, o direito à liberdade de expressão passou a ser compreendido com base para a consolidação dos regimes democráticos e a efetivação de outros direitos humanos e liberdades fundamentais. Desde então o direito à liberdade de expressão é garantido por padrões e tratados internacionais e reconhecido por diversos países nas suas legislações domésticas;

A liberdade de expressão garante a qualquer indivíduo a possibilidade de se manifestar, de buscar e receber ideias e informações de todos os tipos e independentemente da intervenção de terceiros. Isto pode ocorrer oralmente, de forma escrita e uma apreciação minuciosa a respeito de determinado assunto impondo um juízo de valor. A informação seria a comunicação por qualquer meio da expressão do pensamento;

Destarte, o Requerido, na qualidade de cidadão, tem o direito de liberdade de expressão, mas este deve respeitar os direitos personalíssimos, entre eles a privacidade, a honra e a imagem;

§ 1º - Nenhuma lei contera dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no artigo 5º, IV, V, X, XIII e XIV."

"Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

vivemos em que o povo tem o direito sagrado de escolher os seus representantes. É importante que conheçamos os verdadeiros políticos. Os políticos certos, corretos, decentes e comprometidos com os problemas sociais da população;

Ocorre, entretanto, que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, mas sua restrição deve estar baseada em parâmetros bastante claros e estritos, sob pena de ser extrapolada as linhas de controle e promover ofensas à honra e à dignidade das pessoas;

A democracia depende de uma sociedade civil educada e bem informada cujo acesso à informação lhe permite participar tão plenamente quanto possível na vida pública da sua sociedade e criticar funcionários do governo ou políticas insensatas e tirânicas. Os cidadãos e os seus representantes tem direito a manifestar idéias, dados e opiniões não sujeitos a censura;

Desta feita, a liberdade de expressão é um direito fundamental, mas não é absoluto, e não pode ser usado para justificar a violência, a difamação, a calúnia, a subversão ou a obscenidade, podendo sofrer punições do Poder Judiciário quando avança o sinal estabelecido pela democracia;

De fato, a Constituição Federal, Lei máxima do nosso país, ampara a liberdade de expressão e manifestação de pensamento, elementos fundamentais e até mesmo vitais para a manutenção de um Estado Democrático de Direito;

Por outro lado, dispõe o "Código Real" em seu artigo 927 que: "aquele que por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" e também o artigo 186, diz: "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito";

De igual turno, determina a Lei n. 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e da informação, que:

"Art. 1.º É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer."

"Art. 49. Aquelle que no exercicio da liberdade de manifestação de pensamento e de informação, com dolo ou culpa, viola direito, ou causa prejuizo a outrem, fica obrigado a reparar:

I - os danos morais e materiais, nos casos previstos no art. 16, números II e IV, e no art. 18 e da calúnia difamação ou injúrias,

II - os danos materiais, nos demais casos (...)"

Fundado na Responsabilidade Civil, o autor do dano tem o dever de indenizar a vítima para suprimir-lhe os prejuizos oriundos do dano. São pressupostos da Responsabilidade Civil, segundo Cretelia Jr.:

a) aquelle que infringe a norma;

b) a vítima da quebra;

c) o nexó causal entre o agente e a irregularidade; o prejuizo ocasionado - o dano - a fim de que se proceda a reparação;

Com efeito, encontram-se presentes os pressupostos da responsabilidade civil, porquanto os atos ilícitos praticados pelo Requerido, notadamente a imputação da prática de crime pelo Requerente repetidamente, causou ao Requerente danos quase irreparáveis ao seu prestígio, se não fosse por sua librida honestidade e competência conhecida por toda a sociedade;

O dano moral existe, ou passa a existir, no momento em que as ofensas são publicadas, são divulgadas, principalmente através de mídias de comunicação, independentemente de qualquer circunstância que possa advir;

Por sua vez, os Danos a Imagem são aqueles que denigram, através da exposição indevida, não autorizada ou reprovável, a imagem das pessoas físicas, ou seja, a publicação de seus escritos, a transmissão de sua palavra, ou a utilização não autorizada de sua imagem, bem como, a utilização indevida do conjunto de elementos como Marca, logotipo ou insignia, entre outros, das pessoas jurídicas;

A caracterização do dano à imagem se acaba por abalar a honra, a respeitabilidade ou a boa-fama das pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda, quando as práticas acima descritas visarem fins comerciais;

Portanto, o Requerente vem sendo alvo de tamanha injustiça, causadora de enorme humilhação e constrangimento. Vê-se ímpotente em relação a situação ilegal, ímoral e vexatória proporcionada pela repetida acusação de prática de crime na rede mundial de computadores, (internet) por meio do sítio eletrônico conhecido entre seus adeptos como TWITTER;

Atos dessa natureza devem ser repelidos, a fim de evitar que pessoas inescrupulosas, utilizem-se da mídia, por ser uma "arma de comunicação", para desferirem golpes ímpiedosos e covardes contra a imagem, honra a reputação de um homem de bem;

A jurisprudência é uníssona em punir os atos que afrontam as garantias constitucionais, como pode-se verificar abaixo:

ORIGEM.....: 1ª CAMARA CIVEL

FONTE.....: DJ 196 de 14/10/2008

ACORDÃO.....: 12/08/2008

LIVRO.....: (S/R)

PROCESSO.....: 200704769624

COMARCA...: GOIANIA

RELATOR.....: DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

RECURSO.....: 119028-0/188 - APELAÇÃO CIVEL

EMENTA.....: APELAÇÃO CIVEL. REPARAÇÃO DE DANOS

MORALS. MATERIA JORNALISTICA. DIVULGAÇÃO DE IMAGEM LIGADA A REDUÇÃO DO QUANTUM. IMPOSSIBILIDADE. I - ATIVIDADE JORNALISTICA DEVE SER LIVRE PARA INFORMAR A SOCIEDADE ACERCA DE FATOS COTIDIANOS DE INTERESSE PUBLICO, CONTUDO, O DIREITO DE INFORMACAO NÃO É ABSOLUTO, VEDANDO-SE A DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS FALACIOSAS, ESPETACULOSAS, QUE EXPONHAM INDEVIDAMENTE A INTIMIDADE OU ACARRETEM DANOS A HONRA E A IMAGEM DOS INDIVIDUOS, EM OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE HUMANA. II - NO CASO, DEVE SER RESPONSABILIZADO COM A OBRIGACAO DE INDENIZAR, O VEICULO DE COMUNICAR QUE, NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE INFORMAR ULTRAPASSA OS LIMITES DA LIBERDADE DE IMPRENSA, EXPONDO IMAGEM DO AUTOR EM PRIMEIRA PAGINA DE JORNAL, EM TAMANHO GRANDE, IMPONDO-LHE,

INJUSTAMENTE E SEM SEU CONSENTIMENTO, CONDIÇÕES QUE NÃO CORRESPONDIAM A SUA REALIDADE SOCIAL E FAMILIAR. III - NA FALTA DE REGRAS PRECISAS PARA A FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVE O QUANTUM INDENIZATORIO SER ARBITRADO SEGUNDO O PRUDENTE ARBITRIO DO JULGADOR QUE, ANALISANDO AS PECULIARIDADES DO CASO EM PROPORCIONALIDADE, DETERMINA O VALOR CONDIZENTE COM O GRAU DE CULPA DO AGENTE, A EXTENSÃO DOS PREJUÍZOS, BEM COMO AS CONDIÇÕES DA VITIMA E AS DO CAUSADOR DO DANO. IN CASU, TODAS ESSAS PREMISAS FORAM OBSERVADAS PLEO CONDUTOR DO FEITO, RAZAO PELA QUAL DEVE SER MANTIDO O QUANTUM INDENIZATORIO DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) ORIGINALMENTE ARBITRADO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

DECISÃO..... ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA DA 1ª CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE A ESTE INCORPORA. PARTES..... APELANTE: J CAMARA & IRMAOS S/A E APELADO: BENONIAS RODRIGUES DEFENSOR

ORIGEM..... 3ª CAMARA CIVEL

FONTE..... DJ 13911 de 25/11/2002

ACORDÃO..... 05/11/2002 LIVRO..... 1289

PROCESSO..... 200201048536 COMARCA..... GOIANIA

RELATOR..... DES. JOAO WALDECK FELIZ DE SOUSA

RECURSO..... 64809-6/188 - APELAÇÃO CIVEL

EMENTA..... "1- APELAÇÃO CIVEL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO IMPRENSA. O DANO MORAL, RESULTANTE DA DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS, ATRAVÉS DA IMPRENSA, EM TOM CLARAMENTE OFENSIVO E INJURIOSO, CAPAZ DE EXPOR A PESSOA VISADA AO RIDÍCULO E AO DESPREZO PÚBLICO, ACARRETA PARA A EMPRESA MANTENEDORA DO JORNAL O DEVEDOR DE REPARAR, NOS TERMOS DO ART. QUINTO, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2 - DANO MORAL. REPARAÇÃO. FIXAÇÃO DO VALOR A SER INDENIZADO A TÍTULO DE DANO MORAL HÁ DE SER SEMPRE PRUDENTE, OBEDECENDO OS PRINCÍPIOS DA SENTENÇA. E DESNECESSARIA A PUBLICAÇÃO COMO FORMA PARALELA E SUBSIDIÁRIA DA REPARAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS, JÁ QUE A INDENIZAÇÃO FIXADA, ABRANGE, DE FORMA SACIAVEL OS PREJUÍZOS MORAIS AUFERIDOS. APELOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS."

DECISÃO.....: "ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS APELOS, MAS NEGAR PROVIMENTO A AMBOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. CUSTAS DE LEI."

PARTES.....: APELANTE : GRAFICA E EDITORA OPCAO LTDA E OUTROS

APELADO: WALTER PEREIRA DA SILVA E OUTROS

No mesmo sentido:

91002616 - APELACAO CIVEL - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE DE PARTE - IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO REJEITADAS - INDENIZACAO - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - EMISSORA DE RADIO ESTADUAL - CALUNIA - DANO MORAL - INDENIZACAO DEVIDA - SENTENCA MANTIDA - APELO IMPROVIDO. (RJR - AC 010.08.009925-1 - Rel. Des. Carlos Henriques - DJe 07.07.2008;

214491 - DANO MORAL - MENSAGEM ELETRONICA - CALUNIA - INDENIZACAO DEVIDA - "Ação de indenização - danos morais - Envio de mensagem eletrônica - Calúnia. A violação da honra, em virtude de envio de mensagem eletrônica, imputando falsamente a prática de fato definido como crime, enseja dano moral. Apelação não provida." (TAMG - AC 390.600-3 - 2ª C. Civ. - Rel. Juiz Roberto Borges de Oliveira - DJMG 03.03.2004 - p. 16)

Para que melhor possamos entender a extensão do conceito acima, buscamos a definição da palavra HONRA, no dicionário Aurélio da língua portuguesa:

"HONRA. 1. consideração e homenagem à virtude, ao talento, à coragem, às boas ações ou às qualidades de alguém. 2. Sentimento de dignidade própria que leva o indivíduo a procurar merecer e manter a consideração geral;..."

Ainda, segundo reprodução feita por José Creteira Junior, da ligação de Gian Domenico, tratando do conceito dado a palavra honra, para o qual:

Não há dúvida, sobre os danos morais sofridos pelo Requerente, uma vez que teve sua

DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

Por fim, há que se ressaltar que o gestor público está sujeito a críticas, muitas vezes infundadas, e até mesmo ácidas. Faz parte do processo político brasileiro, é natural. No entanto, estas críticas não podem se deslizar para o achague, para o exagero que as tornas criminosas, atingindo a honra do governante, no exercício de suas funções, ultrapassando assim o limite da legalidade para, de forma irresponsável, atingir a honrabilidade alheia, imputando ao gestor crimes que não cometeu, como é o caso presente.

Verifica-se, então que a finalidade da reparação moral é satisfativa e sancionatória, pois visa a criar possibilidade para o ofendido satisfazer-se do sentimento natural de vingança e a servir de exemplo para o infrator, acarretando-lhe uma perda no patrimônio;

A indenização funciona como um antidoto de longo prazo, amenizando o sentimento de repulsa enfrentado pela vítima diante do ato prejudicial. Assim, o agente causador de prejuízos a terceiros não pode esquivar-se da responsabilidade reparatória imposta pela sociedade e pela lei;

Portanto, conclui-se que o Requerente busca desse incito Juízo, um ressarcimento pelos danos morais, consistentes na dor, no vexame, no sofrimento e humilhação, que vem interferindo intensamente no seu comportamento psicológico, causando-lhe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar;

"Conceito genérico de honra, inclui-se a honra, em sentido específico, consistente no conjunto dos dotes físicos, intelectuais e sociais. Estes dois conceitos podem entender-se sob o duplo aspecto. No sentido subjetivo, a honra e o decoro identificam-se com o sentimento que cada um tem da própria dignidade moral, intelectual, física e social. Em sentido objetivo, a honra e decoro identificam-se com a estima e opinião que os outros têm de uma pessoa, constituindo sua reputação (...)" (comentários à Constituição de 1988, FUI, Rio, I, 1989, p.258)

credibilidade e moral abaladas perante amigos, familiares toda a sociedade, inclusive aqueles que confiaram nele e o elegeram mais uma vez governador do Estado de Goiás;

Relativamente à forma de fixação dos danos morais, já se encontra pacificado na jurisprudência que a técnica a ser adotada é a do quantum fixo (quando da prolação da sentença), não podendo a importância ser fixada em valor irrisório, sob pena de ser premiar a conduta irresponsável do causador dano. A fixação do valor deverá produzir, no causador do mal, impacto, para isso, deve se levar em consideração o poder econômico do Requerido. Devendo se observar a seguinte decisão:

"Assim, tal paga em dinheiro deve representar para a vítima uma satisfação, igualmente moral ou, que seja, psicológica, capaz de neutralizar ou 'anestésiar' em alguma parte o sofrimento impingido... A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão, para proporcionar a tal satisfação em justa medida, de modo que tampouco signifique um enriquecimento sem causa de vítima, mas está também em produzir no causador do mal, impacto bastante para dissuadi-lo de igual e novo atentado. Trata-se, então de uma estimação prudencial" (Apelação no 113.190-1, Relator Desembargador Walter Moraes).

A jurisprudência pátria já pacificou entendimento no sentido de que o valor fixado a título de indenização por danos morais, deve ser arbitrado em valor compatível com a gravidade da ofensa e o nível sócio-econômico dos litigantes, que no caso dos autos não pode ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Senão vejamos:

ORIGEM.....: 4A CAMARA CIVEL
FONTE.....: DJ 14790 de 04/07/2006
ACORDÃO.....: 08/06/2006 LIVRO.....: (S/R)
PROCESSO.....: 200500506420 COMARCA.....: POSSE
RELATOR.....: DR(A) . CAMPOS ALBERTO FRANCA
RECURSO.....: 86812-2/188 - APELAÇÃO CIVEL

EMENTA.....: "APELAÇÃO CIVEL EM AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. MATERIA JORNALÍSTICA. PROVAS. VALOR. RAZOABILIDADE. PRESCINDIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. DIREITO DE RESPOSTA AFASTADO. MANTIDOS OS ONUS SUCUMBENCIAIS. 1 - O ABALO DA AUTO-